



Contrato

AQS 18/GEBALIS/2023

AQS 18/GEBALIS/2023 – Aquisição de serviços de produção, promoção e difusão de podcast com 12 episódios, integrado na celebração dos 30 anos do PER

Entre:

GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 503 541 567, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 642, Rua Laura Alves Nº12 7º, 1050-138 Lisboa, e aqui suficientemente representada pelo vogal do Conselho de Administração Dr. Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio, na qualidade de Primeiro Outorgante;

e

Observador On Time S.A. com o número de matrícula e de pessoa coletiva 510914713, com sede na Rua João Saraiva nº7 1700-248 Lisboa, com o capital social de € 8.023.998,57, aqui suficientemente representada pelos seus legais representantes Rui Manuel Monteiro Lopes Ramos, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e José Manuel Tavares de Almeida Fernandes, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com poderes de assinatura confirmados na Certidão permanente válida até [REDACTED] (com o código de acesso n.º [REDACTED]), na qualidade de Segundo Outorgante.

----- E POR AMBAS FOI DITO -----

Que pelo presente instrumento formalizam a contratação de uma Aquisição de Serviços que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, adiante designado CCP, e respetiva legislação complementar, e ainda nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto o perfeito e pontual cumprimento da aquisição de serviços cuja execução, o Vogal do Conselho de Administração da GEBALIS, E.M., S.A., no âmbito das suas competências estatutárias, autorizou adjudicar à Segunda Outorgante,

na sequência do procedimento designado por "**AQS18/GEBALIS/2023 – Aquisição de serviços de produção, promoção e difusão de podcast com 12 episódios, integrado na celebração dos 30 anos do PER**", no seu despacho de 02 de março de 2023.

2. O modelo de minuta do contrato foi aprovado pelo Vogal do Conselho de Administração, pelo seu despacho de 02 de março de 2023 e que mereceu a aprovação pelo Segundo Outorgante em 12 de março de 2023.
3. Do presente contrato fazem parte integrante o Caderno de Encargos, a proposta, os documentos de habilitação do Segundo Outorgante.

Cláusula Segunda

(Descrição do Objeto)

1. O contrato tem por objeto a produção, promoção e difusão de podcast que contará as histórias e testemunhos de todos os que fazem parte do PER, desde moradores, representantes da Gebalis e figuras de relevo que potenciaram o PER, de acordo com o estipulado no caderno de encargos.
2. Para além do cumprimento das obrigações expressamente assumidas pelo Segundo Outorgante relativas à execução perfeita e pontual do objeto do presente contrato, compreende ainda o cumprimento por parte do Segundo Outorgante de toda a legislação em vigor.

Cláusula Terceira

(Preço e Regime)

O preço do presente contrato é definitivamente fixado na quantia de **€ 19.000,00** (dezanove mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Quarta

(Faturação e pagamento)

1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago ao adjudicatário numa única prestação.
2. O preço contratual será pago ao Segundo Outorgante, não assumindo o Primeiro Outorgante qualquer responsabilidade perante outras entidades.
3. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante, da respetiva fatura devidamente emitida, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do n.º 3 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

4. No caso, entende-se por vencimento da obrigação respetiva, os serviços efetivamente prestados.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da GEBALIS – Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A, onde deve constar obrigatoriamente a designação do contrato, e o compromisso n.º **2023/102**, sob pena de devolução das mesmas.
6. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante, no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida, no prazo indicado na notificação.

Cláusula Quinta

(Prazo de Execução)

1. O contrato inicia a sua vigência no dia da sua assinatura e tem a duração de 9 (nove) meses.
2. O contrato cessará imediatamente a sua vigência se, antes de decorrido o período máximo, for atingido o valor máximo contratual.
3. À contagem dos prazos de execução do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula Sexta

(Serviços Preparatórios ou Acessórios)

O Segundo Outorgante é obrigado a realizar todos os serviços que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem o objeto do presente contrato.

Cláusula Sétima

(Execução simultânea de outros serviços)

A GEBALIS, E.M., S.A. reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente aquisição de serviços, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos que constituem o objeto do presente procedimento.

Cláusula Oitava

(Modificação do Contrato)

O presente contrato poderá ser modificado por acordo de ambas as partes contratantes, em caso de manifesto interesse público e ainda com os fundamentos previstos nos artigos 312.º e seguintes do C.C.P.

Cláusula Nona

(Cessão da posição contratual)

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual.

Cláusula Décima

(Foro competente)

Para apreciação das questões emergentes do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira

(Notificações)

Para todos os efeitos legais e contratuais as partes outorgantes declaram que têm as suas sedes nas moradas acima por si indicadas, ou noutras que, na vigência do presente contrato, venham a ser comunicadas à contraparte.

Cláusula Décima Segunda

(Gestor do Contrato)

Foi designado como gestor de contrato o [REDACTED] da [REDACTED]
[REDACTED]

Cláusula Décima Terceira

(Proteção de Dados Pessoais)

1. Nos termos e para efeitos do presente Contrato, cada uma das partes compromete-se a assegurar a confidencialidade, bem como a privacidade dos dados pessoais em cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

2. Cada uma das partes declara que a execução do Contrato implica o conhecimento e, caso aplicável, a aceitação da Política de Proteção de Dados Pessoais da contraparte, em vigor em cada momento.
3. Os dados pessoais, que sejam objeto de operações de tratamento pelas partes, designadamente os relativos a cada uma das partes, como sejam os dados do seu(s) representante(s) (entre os quais, gerentes, procuradores, administradores), em particular, o nome, endereço de celebração e gestão do Contrato, são apenas os indispensáveis e destinam-se a ser tratados no âmbito e para efeitos de execução da relação contratual entre as partes.
4. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, cada uma das partes poderá comunicar os dados pessoais, com a finalidade do cumprimento de obrigações legais, exercício de direitos em processos judiciais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras, nos termos previstos na legislação aplicável.
5. Cada uma das partes obriga-se a assegurar que entidades terceiras que, em seu nome e por sua conta, procedam ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Contrato ficam obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados (nomeadamente, a proteção da privacidade e dos dados pessoais). Os titulares dos dados podem ainda submeter reclamações à autoridade de controlo, atualmente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
6. Nos termos da legislação aplicável, cada uma das partes obriga-se a assegurar aos titulares dos dados, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e apagamento dos seus dados pessoais (salvo quanto aos dados que sejam indispensáveis à execução do Contrato ou ao cumprimento de obrigações legais a que cada uma das partes, enquanto responsável pelo tratamento, esteja sujeita), o direito de oposição à sua utilização para fins comerciais, bem como o direito à portabilidade dos dados, o que poderá ser feito por escrito fazendo prova da respetiva identificação.
7. A omissão ou inexactidão dos dados pessoais ou demais informações prestadas por cada uma das partes é da sua inteira responsabilidade.



Gebalis
Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

Lisboa, 23 de março de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante